



CÂMARA MUNICIPAL
DE EMBU-GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO

Nº 01/83

(AUTORIZA A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS)

CARLOS SIMÕES LOURO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DETERMINA :-

ARTIGO 1º - Incinerar os documentos inservíveis, arquivados e objeto de inserção em registros próprios da Câmara Municipal, a p*ós o decurso de 06 (seis) anos de sua vigência.

Parágrafo Único :- A autorização de que trata este Artigo, destina-se à incineração dos se guintes documentos :-

- a) recibos de arrecadação fazendária,
- b) canhotos de cheques,
- c) guias de remessa de processos,
- d) documentos de execução orçamentária e extra-orçamentá ria após emissão de parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às contas do exercí-' cio, somente poderão ser incinerados após o decurso ' de 06 (seis) anos contados da data daquele parecer.

ARTIGO 2º - Nos casos omissos ou que ocorram dúvidas de qualquer natureza, deverá o Presidente promover consulta ao órgão ' competente e em qualquer caso obedecer o que estabelece a Legislação Federal e Estadual em torno de incineração ' ou destruição mecânica de papéis inservíveis.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão ' por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suple mentadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-' ção, revogas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 1.983.

Carlos Simões Louro

CARLOS SIMÕES LOURO
PRESIDENTE